

## **Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica & Tecnológica – PIBIC&T**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa Institucional de Iniciação Científica & Tecnológica (PIBIC&T), em consonância com as premissas, as orientações e as normas emanadas dos órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, decorre da missão da Universidade Castelo Branco de trabalhar de forma a ser reconhecida como referência na promoção plena das potencialidades individuais e na capacitação para o trabalho e a cidadania, por meio do ensino e da produção científica e tecnológica, integrados sob a mediação da extensão, da cultura e das demandas de desenvolvimento regional.

**Art. 2º** - O PIBIC&T destina-se a complementar e enriquecer academicamente a formação superior inicial, em nível de graduação, de estudantes da Universidade Castelo Branco por meio da participação direta e ativa no processo de produção do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico, sob a condução e supervisão de um pesquisador-orientador titulado e qualificado para este tipo de atividade.

**Art. 3º** - O PIBIC&T é um programa centrado na iniciação científica e tecnológica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Castelo Branco que possuam motivação e potencial talento, servindo de incentivo à formação de novos pesquisadores, por meio da participação ativa no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada.

**Art. 4º** - Os objetivos PIBIC&T retratam os ideais inerentes à instituição, ao pesquisador-orientador e ao estudante bolsista ou voluntário:

**§ 1º** - Em relação à Universidade Castelo Branco, o PIBIC&T tem como objetivos:

- I. institucionalizar, sistematizar e incrementar a produção científica e tecnológica.
- II. promover, à luz dos projetos pedagógicos curriculares, a integração da produção científica e tecnológica com as atividades de ensino e de extensão.
- III. incentivar a formação e a consolidação de grupos de pesquisa.

## DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV. propiciar condições institucionais de infraestrutura e financiamento para o atendimento aos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico visando a consolidação de grupos de pesquisa a serem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- V. incentivar a qualificação de recursos humanos e criar a base científica e tecnológica para a implantação, consolidação e apoio aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** - Em relação ao pesquisador-orientador, o PIBICT&T tem como objetivos:

- I. estimular e criar condições operacionais para que docentes titulados, com motivação e qualificação para a produção científica e tecnológica, possam contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional.
- II. apoiar docentes pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, identificando aqueles que possuem vocações e estimulando-os a darem continuidade à formação acadêmica em níveis de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.
- III. fomentar o aumento da produção científica dos docentes pesquisadores, em desejável coautoria com os alunos bolsistas ou voluntários.

**§ 3º** - Em relação ao estudante bolsista ou voluntário, o PIBICT&T tem como objetivos:

- I. estimular a participação de estudantes dos cursos de graduação nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico conduzidas por docentes pesquisadores, visando à formação de recursos humanos qualificados.
- II. proporcionar ao estudante bolsista ou voluntário, orientado por docente pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico.
- III. contribuir para que os estudantes de cursos de graduação deem continuidade a sua formação acadêmica em nível de pós-graduação, preparando-os para futuras atividades de produção de conhecimentos científicos e tecnológicos.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O PIBICT&T será coordenado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão que, por sua vez, será assessorada por um Comitê Científico & Tecnológico (CC&T).

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Parágrafo único** - O CC&T contará com o apoio de um setor administrativo da UCB a ser designado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, com as atribuições de providenciar e organizar as documentações, prestar informações e atender às demandas administrativas do Comitê, dos pesquisadores-orientadores e dos alunos bolsistas ou voluntários.

**Art. 6º** - O Comitê Científico & Tecnológico (CC&T) será constituído conforme designação a seguir:

- I. pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que o presidirá.
- II. pelo Coordenador Geral do Comitê Científico & Tecnológico, que coordenará o PIBIC&T e substituirá o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão nas ocasiões em que estiver impedido de participar das reuniões agendadas.
- III. por um integrante da cada comitê de ética em pesquisa científica (CONEP).
- IV. por um professor representante de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por um professor de cada Escola não contemplada pelos referidos Programas, com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e, preferencialmente, detentor de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq.
- V. por um representante do corpo discente, escolhidos entre os estudantes bolsistas e voluntários do PIBIC&T.

**§ 1º** - Os representantes previstos no inciso IV serão nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 2º** - Os representantes discentes serão escolhidos pelos estudantes bolsistas e voluntários participantes do PIBIC&T, por ocasião da reunião constante no parágrafo único do Artigo 23 deste Regulamento e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

**§ 3º** - Professores com titulação em nível de mestrado poderão participar do CC&T desde que comprovem atuação regular no desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, bem como produção intelectual qualificada pelo Sistema QUALIS – produção média de uma publicação ou produção técnica relevante nos últimos 3 (três) anos mais a do ano corrente, com qualificação correspondente ao estrato B4 ou superior.

**Art. 7º** - O CC&T reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 8º** - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão pelo representante do corpo docente ou do corpo discente implicará na exoneração do representante.

**Parágrafo único** - Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º.

**Art. 9º** - Compete ao Comitê Científico & Tecnológico:

- I. aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas das agências de fomento à pesquisa, bem como o Estatuto da Universidade Castelo Branco.
- II. definir o calendário de atividades do PIBIC&T.
- III. definir critérios para o processo de seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do PIBIC&T.
- IV. elaborar e divulgar o Edital Anual para Seleção do PIBIC&T.
- V. organizar e proceder à seleção de projetos de iniciação científica e tecnológica, bem como dos respectivos pesquisadores-orientadores e estudantes bolsistas ou voluntários.
- VI. acompanhar as atividades do PIBIC&T e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo.
- VII. cobrar, avaliar, aprovar ou tomar as providências acadêmicas e administrativas acerca dos relatórios semestral e final dos docentes-pesquisadores e estudantes bolsistas e voluntários do PIBIC&T.
- VIII. organizar anualmente o Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco.
- IX. selecionar e apoiar os trabalhos de iniciação científica para representar a Universidade Castelo Branco em eventos científicos em âmbito nacional e internacional.
- X. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.
- XI. elaborar o planejamento orçamentário e o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CC&T.
- XII. analisar os pedidos de reconsideração de reprovação obtida por estudantes bolsistas, bem como outros recursos relacionados ao PIBIC&T.

**Art. 10** - Compete ao Presidente do Comitê Científico & Tecnológico:

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. responder junto às agências de fomento à pesquisa pelo PIBIC&T.
- II. presidir as reuniões do CC&T.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador Geral do Comitê Científico & Tecnológico:

convocar e secretariar as reuniões do CC&T.

- I. executar as deliberações do CC&T.
- II. providenciar a divulgação dos editais e procedimentos para os processos seletivos do PIBIC&T.
- III. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e organizar os processos de avaliação do cumprimento dos procedimentos técnicos e de mérito acadêmico.
- IV. zelar pela organização e atualização do cadastro de projetos, de pesquisadores-orientadores e estudantes bolsistas ou voluntários.
- V. prestar esclarecimentos e atendimento às demandas administrativas e acadêmicas provenientes dos pesquisadores-orientadores, estudantes bolsistas ou voluntários e comunidade interessada.
- VI. coordenar todas as atividades inerentes à organização, divulgação, desenvolvimento e avaliação do Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco.
- VII. providenciar junto ao setor responsável a expedição dos certificados e declarações relativos às atividades do PIBIC&T.
- VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do PIBIC&T.
- IX. encaminhar, para aprovação do setor competente, o planejamento orçamentário e o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CC&T.

**CAPÍTULO III**

**DOS PESQUISADORES-ORIENTADORES**

**Art. 12** - O pesquisador-orientador interessado em candidatar-se ao PIBIC&T para desenvolver projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, orientando ou coorientando estudantes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Castelo Branco, deverá possuir os seguintes requisitos no momento de apresentação da sua proposta:

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. ser integrante do quadro de carreira docente da Universidade Castelo Branco e possuir o título de doutor ou equivalente ou, excepcionalmente, de mestre, e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico.
- II. comprovar experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.
- III. comprovar produção científica e tecnológica, conforme critérios especificados pelas agências de fomento à pesquisa.
- IV. possuir Currículo *Lattes* atualizado no CNPq.
- V. estar ou providenciar o cadastramento no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, salvo a existência de comprovação da sua ausência da instituição durante o último período de cadastramento.
- VI. não estar inadimplente com o PIBIC&T.

**Parágrafo único** - Pesquisadores-orientadores aposentados ou visitantes poderão vincular-se ao PIBIC&T para orientar estudantes bolsistas e voluntários da Universidade Castelo Branco desde que o projeto de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico seja associado à Universidade Castelo Branco e seja assinado um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e que o mesmo explicita o período de vigência.

**Art. 13** - O pesquisador-orientador para vincular-se ao PIBIC&T deve assumir os seguintes compromissos:

- I. escolher e indicar, para bolsista, aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Castelo Branco com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.
- II. realizar reuniões regulares para orientar o estudante bolsista ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico ou de desenvolvimento tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como o planejamento e confecção do material para apresentação dos resultados no Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional.
- III. acompanhar a exposição dos resultados finais feita pelo estudante bolsista ou voluntário por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco.

## DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV. incluir o nome do estudante bolsista ou voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista ou voluntário.
- V. comunicar imediata e formalmente à Coordenação Geral do Comitê Científico & Tecnológico eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao estudante bolsista ou voluntário e ao orientador ou coorientador.

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu bolsista.

§ 2º - Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a quota de bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico retorna ao CT&T.

§ 3º - Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o estudante bolsista ou voluntário deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador oficialmente informado e aprovado pela Coordenação Geral do Comitê Científico & Tecnológico.

§ 4º - O pesquisador-orientador que esteja exercendo as atribuições de coorientação terá os mesmos compromissos que os orientadores perante o PIBIC&T.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ESTUDANTES BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

**Art. 14** - Para candidatar-se ao PIBIC&T, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Castelo Branco e ter cursado pelo menos 25% dos créditos exigidos para a integralização do referido curso.
- II. não estar matriculado no último semestre do curso de graduação, com exceção para os casos de renovação de participação no PIBIC&T como estudante bolsista ou voluntário.
- III. evidenciar motivação para ingressar e seguir carreira científica, apresentar excelente rendimento acadêmico e não possuir reprovações, salvo aquelas que sejam devidamente justificadas pelo respectivo pesquisador-orientador.
- IV. ser selecionado e indicado por um pesquisador-orientador.
- V. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o pesquisador-orientador.
- VI. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIBIC&T.
- VII. possuir Currículo *Lattes* atualizado no CNPq.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 15** - São compromissos do estudante bolsista ou voluntário:

- I. dedicar-se integralmente às atividades planejadas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, inclusive no período de férias letivas.
- II. executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador-orientador com dedicação de, pelo menos, 15 (quinze) horas semanais.
- III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como o planejamento e confecção do material para apresentação dos resultados no Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional.
- IV. não realizar viagens, exceto para a realização de tarefas constantes do plano de trabalho, para participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa do pesquisador-orientador e aquiescência da Coordenação do CC&T.
- V. apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CC&T, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período.
- VI. apresentar, em até 30 dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CC&T, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades.
- VII. apresentar os resultados finais da pesquisa no Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco.
- VIII. não possuir vínculo empregatício nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico.
- IX. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC&T nas publicações e trabalhos apresentados.
- X. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outras agências de fomento à pesquisa ou da própria Universidade Castelo Branco, com exceção para a modalidade de bolsa de estudo.
- XI. devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CC&T, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.



**CAPÍTULO V**

**DO PROJETO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUB-PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 16** - O projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico deve ser planejado e apresentado pelo pesquisador-orientador de maneira clara e objetiva, em, no máximo, 20 (vinte) páginas, devendo conter resumo, introdução e um embasamento teórico com base na bibliografia atualizada do tema, conforme modelo padronizado estabelecido nos editais.

**Art. 17** - O subprojeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico de cada estudante candidato a bolsista ou voluntário, deve conter os objetivos específicos, uma introdução ao problema, a metodologia e resultados esperados durante a vigência da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico, forma de análise dos resultados além de cronograma e referências bibliográficas.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela elaboração do projeto e do subprojeto é do pesquisador-orientador, devendo o estudante candidato a bolsista ou voluntário estar preparado para discuti-lo e analisar seus resultados.

**Art. 18** - São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico com vistas à submissão ao PIBIC&T:

- I. ser endossado previamente pelo coordenador do curso de graduação onde o pesquisador-orientador.
- II. ser apresentado pelo pesquisador-orientador ao CC&T dentro das condições e do prazo estabelecidos no Edital Anual para Seleção do PIBIC&T.
- III. ter sido aprovado previamente por um conselho de ética devidamente registrado no CONEP.

**§ 1º** - Além do pesquisador-orientador e da indicação do estudante bolsista ou voluntário, o projeto poderá prever a participação de um coorientador.

**§ 2º** - O coorientador deverá atender aos mesmos requisitos e compromissos do pesquisador-orientador, sendo que a sua inclusão só será permitida até os seis primeiros meses de desenvolvimento do projeto, não sendo aceitas inclusões retroativas.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**§ 3º** - As solicitações de inclusão de coorientadores deverão apresentar a aquiescência do coordenador do curso de graduação onde o docente estiver lotado.

**Art. 19** - Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do docente.

**CAPÍTULO VI**

**DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

**Art. 20** - Para a inscrição no PIBIC&T, os pesquisadores-orientadores e os estudantes interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital Anual para Seleção do PIBIC&T, divulgado.

**Art. 21** - Para a seleção dos pesquisadores-orientadores serão utilizados os seguintes critérios:

- I. prioridade para os pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa de órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- II. produção científica e tecnológica do pesquisador-orientador nos últimos três anos mais o ano corrente.
- III. experiência do pesquisador como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, iniciação científica e trabalho de conclusão de cursos de graduação.
- IV. credenciamento do pesquisador-orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- V. pesquisadores-orientadores com projeto de pesquisa financiado por órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- VI. regime de trabalho do orientador.
- VII. será assegurado um número mínimo de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico por Escolas, obedecendo a seguinte sistemática:
  - a) para 4 (quatro) a 5 (cinco) solicitações qualificadas ficam asseguradas 2 (duas) bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico.
  - b) para 2 (duas) a 3 (três) solicitações qualificadas fica assegurada 1 (uma) bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico.

## DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 22** - Será concedida apenas 01 (uma) bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico para cada pesquisador-orientador.

**Art. 23** - A admissão dos estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos professores-orientadores ao PIBIC&T dar-se-á mediante indicação da Universidade Castelo Branco aos órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, por meio de formulários específicos.

**Parágrafo Único** - O CC&T deverá reunir os estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos pesquisadores-orientadores a cada início de vigência do apoio institucional para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.

**Art. 24** - O pesquisador-orientador selecionado para o PIBIC&T porém não contemplado com a bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico poderá desenvolver seu projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico com a chancela do PIBIC&T, desde que haja manifestação expressa do pesquisador-orientador do aceite desta alternativa.

### CAPÍTULO VII

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 25** - O acompanhamento do estudante bolsista ou voluntário dar-se-á por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado no inciso VII do Artigo 9º deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional.

**§ 1º** - O CC&T, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios semestral e final, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

**§ 2º** - No caso de haver um parecer restritivo, o pesquisador-orientador deverá ser notificado para providenciar as justificativas ou retificações num prazo de até 60 (sessenta) dias, para novo encaminhamento ao CC&T.

**§ 3º** - O parecer final deverá ser registrado no banco de dados de registro, acompanhamento e avaliação do PIBIC&T.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 26** - O PIBIC&T será avaliado, anualmente, com a realização de um evento científico - Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da Universidade Castelo Branco.

**§ 1º** - O Comitê de avaliação será composto por um representante do CNPq e pelos integrantes do Comitê Externo de Avaliação designado para este fim.

**§ 2º** - O PIBIC&T deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos pesquisadores-orientadores.

**§ 3º** - Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CC&T.

**Art. 27** - O Comitê Externo de Avaliação do PIBIC&T deverá ser integrado por pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, com qualificação compatível com o nível I do CNPq ou de outros órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, para participar dos processos de seleção e avaliação do PIBIC&T.

**Parágrafo Único** - A dimensão do Comitê Externo de Avaliação do PIBIC&T deve ser estabelecida em função das tarefas a serem realizadas e devem contemplar todas as áreas de conhecimento das Escolas da Universidade Castelo Branco.

**CAPÍTULO VIII**

**DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

**Art. 28** - A substituição de estudantes bolsistas ou voluntários poderá ser efetuada mediante solicitação dos respectivos professores-orientadores, devidamente justificada, até 03 (três) meses antes do término do projeto de iniciação científica ou tecnológica.

**Parágrafo Único** - Qualquer que seja o motivo da substituição, o estudante bolsista ou voluntário substituído deverá apresentar o seu relatório de atividades referente ao período em que participou do PIBIC&T.

**Art. 29** - Em casos de impedimento eventual do pesquisador-orientador, a bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico retornará ao CC&T, com exceção do contido no Parágrafo 1º do Artigo 13, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo a classificação do processo de seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do PIBIC&T e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Artigo 24 deste Regulamento.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 30** - O cancelamento da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I** - solicitação do professor-orientador, mediante justificativas.
- II** - afastamento do professor-orientador, ressalvado o contido no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Regulamento.
- III** - não aprovação dos relatórios pelo CC&T.

**Art. 31** - A solicitação de substituição de estudante bolsista ou voluntário e/ou o cancelamento de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico deverão ser formalmente encaminhadas pelo pesquisador-orientador à CC&T, em formulário próprio.

**Parágrafo Único** - Para gerar efeito no mesmo mês, a solicitação deverá ser encaminhada à CC&T até o 5º dia útil de cada mês.

**CAPÍTULO IX**

**DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 32** - O pesquisador-orientador, o coorientador ou o estudante bolsista ou voluntário que deixar de atender as normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o PIBIC&T, sem direito a Certificado e impedido de participar do PIBIC&T até a regularização de sua pendência.

**CAPÍTULO X**

**DAS BOLSAS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**Art. 33** - O estudante bolsista fará jus, mensalmente durante a vigência do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, uma bolsa de estudo, cujo valor será correspondente ao estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq ou pelo CC&T, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Parágrafo Único** - O estudante voluntário, regularmente autorizado e registrado no PIBIC&T, fará jus a um certificado do Programa.

**Art. 34** - O pesquisador-orientador selecionado e contemplado com estudantes bolsistas do PIBIC&T fará jus, mensalmente durante a vigência do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, a uma bolsa de pesquisa cujo valor será correspondente a 5 (cinco) horas-aulas semanais, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais pesquisadores-orientadores.

**Parágrafo Único** - A vinculação do pesquisador-coorientador é considerada voluntária, fazendo jus apenas a um certificado do PIBIC&T.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CT&T, sendo este o fórum de julgamento de quaisquer problemas relacionados ao PIBIC&T.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - As alterações oriundas de normas emanadas pelos órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico serão apreciadas pelo CT&T e incorporadas, se julgadas pertinentes, ao presente Regulamento.

**Art. 37** - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.